



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TESE – Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação, associação sem fins lucrativos de direito privado, com o estatuto jurídico de Organização Não Governamental para o Desenvolvimento, com sede na Avenida do Brasil 155 A, 1700-067 Lisboa, PORTUGAL e o número de identificação de pessoa coletiva 506 007 910, NISS 20 006 033 861, neste ato representada por **Maria Joana Vieira Pouzada Gonçalves Henriques Furtado de Mendonça**, [REDACTED], e **Maria da Piedade de Avillez Luz Coruche**, [REDACTED] ambas na qualidade de membros da Direção, com poderes para outorgar este contrato conforme ata de eleições e termo de posse e aceitação, juntos ao processo, doravante identificada como “*Primeira Contratante*”, -----

E

BRAND P – Gestão de Marketing, Lda, com sede Av. Domingos Vandelli, 107 – Edifício OUT, 2740-123 Porto Salvo, com o NIF 506 532 224 neste ato representado por **Rui Alexandre Pereira Goulart**, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] daqui em diante designado de “*Segunda Contratante*”, é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 1154º do Código Civil, e que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA

A Segunda Contratante prestará serviços à Primeira Contratante na sua especialidade de comunicação e design, compatíveis com a sua área de *expertise*. -----

SEGUNDA

A Segunda Contratante ficará responsável pela realização de trabalhos no âmbito do “ALMA: experience outside, change inside”, nomeadamente no desenvolvimento das ações previstas na proposta em anexo ao contrato. -----



1. O presente contrato terá início a 5 de novembro de 2024 e caducará a 31 de março de 2025.

TERCEIRA

1. A Segunda Contratante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com a Primeira Contratante e os seus técnicos e colaboradores, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pela Primeira Contratante, através do presente contrato. -----
2. Em particular, a Segunda Contratante terá sempre presente na sua atuação profissional os objetivos fixados no programa ALMA referidos na proposta, que aqui declara serem do seu perfeito conhecimento. -----

QUARTA

1. A Segunda Contratante obriga-se a, durante a vigência do contrato de trabalho e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a Primeira Contratante, relativos a esta, ou aos seus clientes, parceiros e financiadores, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, estrutura de custos e preços, projetos e serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros. -----
2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte, informático ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pela Segunda Contratante. -----
3. No caso de cessação por qualquer motivo do contrato de trabalho, a Segunda Contratante deverá devolver imediatamente à Primeira Contratante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder. -----
4. A violação pela Segunda Contratante, das obrigações previstas na presente cláusula fá-la-á incorrer na obrigação de pagar à Primeira Contratante uma indemnização pelos prejuízos sofridos e ainda, caso a violação ocorra durante a vigência do contrato de prestação de serviços, justificar a sua rescisão unilateral. -----

RG
PTC

QUINTA

Serão pertença exclusiva da Primeira Contratante todos os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre o resultado da atividade exercida pela Segunda Contratante durante a execução do presente contrato (designadamente, o vídeo e o e-book produzidos), considerando-se que a retribuição auferida pela Segunda Contratante integra já toda e qualquer contrapartida devidas pelo uso e exploração das suas criações. -----

SEXTA

1. Pela prestação dos serviços mencionados neste contrato, a Primeira Contratante compromete-se a pagar uma importância de **6 750 €** (seis mil setecentos e cinquenta euros) pelo trabalho total realizado pela Segunda Contratante. -----
2. A importância referida no número anterior, acrescida de IVA caso este imposto seja devido, será liquidada por transferência bancária, contra a apresentação de recibo emitido pela Segunda Contratante, nos termos legal e fiscalmente aplicáveis -----
3. O pagamento será feito em 2 tranches: 50% após assinatura do contrato e os restantes 50% após a entrega dos produtos previstos na cláusula SEGUNDA. -----

SÉTIMA

O presente contrato não confere à Segunda Contratante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, que não estejam previstas no mesmo, com exceção das previstas em norma legal. -----

OITAVA

1. O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo. -----
2. A denúncia unilateral do contrato, antes do termo do prazo referido na cláusula segunda, por qualquer dos contratantes, obriga a um aviso prévio de 15 (quinze) dias, salvo no caso de justa causa. -----
3. A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento de uma cláusula penal, em valor igual ao dobro do custo correspondente ao serviço não prestado, calculado com base na importância referida na cláusula sexta, nº1. ----



4. É designadamente justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da Primeira Contratante, de que a Segunda Contratante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objetivos e dos resultados referidos na cláusula primeira. -----

NONA

O presente contrato é feito em duplicado e composto por 4 (*quatro*) páginas que vão ser assinadas pelas duas contratantes, sendo que a sua celebração é datada de 5 de novembro de 2024. -----

Primeira Contratante

(Joana Furtado de Mendonça)

(Piedade Coruche)

Segunda Contratante

(Rui Goulart)